

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 078/2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CPJ n. 008/2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010528619202228,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores nominados, com suas respectivas atribuições, para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ÁREA	SITUAÇÃO
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	108610	Assessoria Especial Jurídica	Presidente
ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR	32201	Chefia de Gabinete	Suplente
SÂMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	152718	Arquivo Geral	Membro
RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	97709		Suplente
STEFÂNIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	91907	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral	Membro
KAMILLE RENATA DA SILVA	121047		Suplente

Art. 2º As reuniões da Comissão ocorrerão ordinariamente para discussão, análise e aprovação dos planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos, bem como das listagens de eliminação e, extraordinariamente, sempre que houver assunto a ser analisado.

§ 1º As reuniões serão comunicadas por meio de correspondência eletrônica ou por ofício, conforme o caso, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 2º O Presidente poderá convocar reunião extraordinária com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência quando se tratar de tema urgente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º A Comissão poderá declarar prejudicada a pauta cujo assunto necessite de conhecimento técnico de membro que estiver ausente.

Parágrafo único. A Comissão poderá convocar servidores com conhecimento da matéria em pauta, bem como convidar servidores de outras instituições e órgãos governamentais ou profissionais ligados ao campo do conhecimento de que trata o acervo para atuarem como colaboradores eventuais.

Art. 4º Nas ausências ou impedimentos do Presidente e de seu suplente, as reuniões serão conduzidas pelo representante da unidade organizacional que possuir maior número de assuntos a serem tratados em pauta.

Art. 5º Assuntos para inclusão na pauta de reunião poderão ser enviados para o Presidente da Comissão com até 3 (três) dias de antecedência.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença do Presidente da Comissão e, no mínimo, mais 3 (três) membros, dos quais, dois devem ser titulares.

Art. 7º A reunião ordinária da Comissão obedecerá à seguinte ordem:

I - realização da primeira chamada, em horário especificado na convocação;

II - realização da segunda chamada, em caso de membros faltantes, após 15 (quinze) minutos;

III - leitura da pauta do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião; e

VI - outros assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Assuntos que não tenham sido previstos em pauta poderão ser tratados ao final da reunião, se houver anuência dos presentes, ou discutido na próxima reunião.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º As decisões da reunião deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros participantes.

Parágrafo único. A contabilização dos votos deverá constar em ata que será assinada pelo Presidente ou seu substituto e pelo secretário da reunião, facultando aos demais membros o registro de suas assinaturas.

Art. 9º Em caso de ausência de membro designado por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos comunicará oficialmente o chefe imediato do membro para que justifique a ausência do mesmo, e, se for o caso, proceda à sua substituição.

Art. 10 Revogar a Portaria n. 673/2017.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça